LEI Nº 20

A Câmara Municipal da Lapa Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - É conferido ao Grupo Escolar "Dr. Manoel Pedro", uma subvenção mensal de cento e cinqüenta cruzeiros.

Art. 2º - A referida parte deverá ser aplicada tão sómente em favor da criança pobre mantida pela cantina daquêle estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Para tal fim poderá a Prefeitura Municipal usar parte da verba destinada a "mãe pobre e criança desamparada", prevista no orçamento de 1948.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 8 de abril de 1948.

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal